



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2017.**

Que celebram entre si, o Município de **MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.314/0001-61, representado pelo Prefeito Municipal **HILDEBRANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos – RS, portador do CPF nº. 459.506.520-53, aqui denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **EMPRESA EMERSON CARVALHO OLIVEIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a rua 13 de Maio, nº 214, centro em Jaquirana/RS, CNPJ nº. 22.969.267/0001-24, CEP: 95.420-000, aqui denominado **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tem justo e contratado o que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** O **MUNICÍPIO** contrata com a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, os serviços de arbitragem e do campeonato municipal de futebol de salão masculino, que terá início em 13 de maio de 2017, com término previsto para 30 de setembro de 2017, conforme planilha de jogos anexa que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, num total de 16 rodadas e 68 jogos inclusive as partidas finais.

**Segunda:** O **MUNICÍPIO** colocará a disposição da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, o local e o material necessário para o desempenho das praticas esportivas, visando o cumprimento do objeto contratual.

**Terceira:** O valor do presente contrato é de R\$ 7.988,00 (sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), preço fixo sem reajuste.

**Quarta:** O prazo de duração do presente contrato é de 13 de maio de 2017 até 30 de setembro de 2017, a contar da data do início do campeonato, podendo ser prorrogado por transferência de jogos ou razões de força maior.

**Quinta:** O pagamento será parcelado em três vezes, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços acompanhado de relatório das atividades esportivas desenvolvidas no período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Sexta:** Fica estipulado à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, caso o **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, não cumpra qualquer uma das cláusulas previstas.


**Sétima:** A despesa do presente contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento em execução:

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (193).

**Oitava:** As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três(3) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 11 de maio de 2017.

  
HILDEBRANDO DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
EMERSON CARVALHO OLIVEIRA - ME  
Prestadora de Serviços

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Taís Rossi* CPF: *002.875.730-01*

NOME: *Antônia Tavares* CPF: *025.080.600-04*